Valor por exemplar R\$ 2,50 - Circulação: Bataguassu, Brasilândia, Água Clara, Anaurilândia, Nova Andradina, Campo Grande, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Taquarussu, Três Lagoas-MS e Ivinhema.

16 de abril de 2024 - Ano 23 - Nº 2443

"Crê no Senhor Jesus Cristo, e Serás Salvo, Tu e a Tua Casa" (Atos 16:31)

Diretor-Proprietário: Osmar da Silva Mello

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 014/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024

A Presidenta da Comissão do Processo Seletivo de Professores para

aulas temporárias da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, instituída pelo Decreto nº 050/2.024 de 08 de abril de 2.024, publicado no diário oficial do município, Jornal da Cidade, edição nº 2437 de 08 de abril de 2.024, torna público, para conhecimento dos interessados, o ensalamento e a Convocação dos inscritos no Processo Seletivo de professoras para aulas temporárias da rede municipal de ensino, para atuar em sala de aula da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) na Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo", Escola Municipal "Santa Rita de Cássia-Polo", Escola Municipal de Educação Infantil "Antonio Arcanjo dos Santos Júnior" e Centro de Educação Infantil "Ruth Soilet de Oliveira, conforme anexo II e III do Edital n.009/2024 de 04 de abril de 2024.

I - A prova escrita objetiva será realizada no dia 21 de abril de 2024 das 7:00 as 11:00 hrs horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Municipal Raimundo Cândido de Araújo, sito a rua: Dom Pedro II, n. 1.235;

II –Após as 7:00 hrs os portões serão fechados e não será permitido a entrada de nenhum inscrito no Processo Seletivo que chegar atrasado;

III – O Ensalamento será de acordo com o anexo I deste Edital;

III-Todos os inscritos no Processo Seletivo deverão ter em mão caneta esferográfica azul ou preta e documento com fotos para a realização da prova;

Santa Rita do Pardo, 16 de abril de 2024.

Cleudelice Ferreira de Freitas Patussi

Presidenta da Comissão

Edital nº 014/2024 de 16 de março de 2024

Ensalamento dos inscritosnoProcesso Seletivo Simplificado, para seleção e contratação em caráter temporário de Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

SALA 001

NOME	CARGO	SALA
Edna Aparecida de Castro Barbosa	Pedagogia	001
Elaine Rodrigues de Souza Lima	Pedagogia	001
Graciete Braga dos Santos Neta	Pedagogia	001
Luzia Aparecida Parreira	Pedagogia	001
Myrtes Mirian Lopes de Souza	Pedagogia	001
Roseli da Silva de Oliveira	Pedagogia	001
Sandra Regina Pereira	Pedagogia	001
Soeli de Castro	Pedagogia	001
Solange de Castro Souza	Pedagogia	001
Marcio Rogério Ferreira Marques	Geografia	001

Santa Rita do Pardo, 16 de abril de 2024

Cleudelice Ferreira de Freitas Patussi

Presidenta da Comissão

EDITAL DE CHAMADA Nº006/2.024.

O Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Matos Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionadas nos Anexos deste Edital, para apresentem os documentos para que tomem posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo, para designação e contratação temporária para os Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Processo Seletivo do Edital nº001/2023, Publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2169, em 07 de Fevereiro de 2.023, e de acordo com Edital do Resultado Final n°009/2023, publicado na Edição nº 2184, em02 de Março de 2.023, Homologado pelo Decreto n°051/2.023de 03 de Março de 2.023.

Os convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Geraldo da Silva Souza, s/n, centro, em Santa Rita do Pardo-MS, das 08h às 14h (Horário Brasília), no prazo máximo de Cinco(05) dias munidos dos seguintes documentos:

- Fotocópia da Cédula de Identidade;
- Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física- C.P.F.;
- Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos dependentes e C.P.F(se possuir);
- Fotocópia de Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se for do sexo masculino);
- g) Laudo Médico;

b)

c)

d)

e)

i)

j)

k) 1)

- Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de não acumulação de cargos;
- Declaração de bens;
- Fotocópia de inscrição de PIS/PASEP (se já for inscrito);
- Fotocópia da carteira de registro de órgão de Classe (quando for o caso);
- m) Comprovante de endereço; n)
 - 01 fotografias 3x4, recente, tirada de frente;
- Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais, expedida pela Justiça Estadual e Federal do domicílio do convocado;

- Fotocópia- Carteira de trabalho –CTPS; p)
- Conta Bancaria (se possuir). q)

As fotocópias deverão serapresentadas juntamente com as originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Gabinete do Prefeito, 03 de Abril de 2.024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ANEXO I)

CLASSIFICAÇÃO NOME CARGO

24 BEATRIZ DE S. PRADO AUX. DE SERVIÇOS GERAIS 018.666.251-36

MICHELE M. MESQUITA AUX. DE SERVIÇOS GERAIS 076.241.801-03 25

Gabinete do Prefeito, 03de Abril de 2.024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



AV: João Gregório Rodrigues, 828 - Bairro Novo Horizonte Fone: (67) 3591-2523

RESOLUÇÃO CMDCA/SRP Nº. 001/2024

"Dispõe sobre a liberação de Recursos Financeiros através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para serem utilizado na capacitação Conselheiros Tutelares e CMDCA e dá outras providências."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Santa Rita do Pardo MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº 004/2016, em conformidade com deliberação emanada em reunião extraordinária do CMDCA, realizada na data de 15/04/2024, as 09:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Rita do Pardo/MS,

Considerando que tivemos a posse de novos Conselheiros Tutelares no dia 10/01/2024 próximo passado e que tivemos a renovação de 80% na composição dos novos membros necessidade de capacitação dos Conselheiros Tutelares e Conselheiros do CMDCA para que venha ser disponibilizado um atendimento com maior eficiência das crianças e adolescentes do nosso município.

Considerando que a ACETEMS disponibilizou através do Evento Capacita ACETEMS: I Conferência de Conselheiros Tutelares de Mato Grosso do Sul, O Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes frente às Demandas Contemporâneas, a ser realizada dias 13 e 14 de maio de 2024, em Campo Grande MS

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear as despesas de inscrições, e diárias dos Conselheiros para participarem do Evento Capacita ACETEMS que será realizado na cidade de Campo Grande MS.

Art. 2º - Serão pagos o Valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para a ACETEMS, referente ao pagamento das inscrições dos 03 conselheiros sendo o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para cada participante.

Art. 3º - Serão repassados aos participantes o pagamento de uma diária e meia conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.220/2022 que regula concessão de diárias no Município que serão pagos da seguinte forma: Conselheira Tutelar Josiane Oliveira Calado a importância de R\$ 400,80 (quatrocentos reais e oitenta centavos; Conselheiro Tutelar Wellisson Gonçalves de Freitas a importância de R\$ 400,80 (quatrocentos reais e oitenta centavos) e para Conselheira do CMDCA Solange Regina Telles Martins a importância de R\$ 641,28 (seiscentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos) no período de 13 a 14 de maio de 2024...

Art. 4º - Ficando portanto autorizado a utilização de R\$ 1.922,88 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) para custear a capacitação dos Conselheiros. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo, 15 de abril de 2024.

GRACILENE CARVALHO DE ALMEIDA THEDIN COSTA Presidente do CMDCA de Santa Rita do Pardo/MS

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



DECRETO Nº 063/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE, E NECESSIDADE PÚBLICA PARA, FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, PARTE DO IMÓVEL QUE INDICA LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO, DE PROPRIEDADE DE MONTANHEI INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS EIRELI-ME, DESTINADO À ABERTURA DE VIAS DE ACESSO — RUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, através da Lei Orgânica do Município, e, amparado pelas disposições contidas no artigo 5º, letra "I", do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941; e,

CONSIDERANDO que o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 dispõe sobre as desapropriações por utilidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de vias de acesso no intuito de diminuir o impacto no trânsito, trazendo novas rotas de deslocamento de pessoas e veículos e a viabilidade de criar novos lotes para construção de residências;

CONSIDERANDO que pelo projeto vislumbra-se que a pretensa interligação será parcialmente alinhada;

CONSIDERANDO que é obrigação do Município promover melhorias no trânsito, garantindo maior fluidez ao tráfego, acessibilidade e segurança viária;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, em seu art. 5, alínea "i", considera de utilidade pública a abertura de vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO que a criação da rua na área onde se localizam os imóveis é imprescindível para a adequada expansão urbana e o desenvolvimento da cidade, sendo viável a para fomentar o desenvolvimento comercial e residencial da região;

DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de UTILIDADE PÚBLICA, para efeito de desapropriação, amigável/extrajudicial ou judicial, as seguintes áreas:

UM IMÓVEL URBANO, na cidade de Santa Rita do Pardo, Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no Centro, correspondente ao Lote 01B (dois B) da Quadra 129 (cento e vinte e nove), com área de 1.100,00m² (um mil e cem metros quadrados), formato regular, localizado no lado par da Rua Nicanor Gregório Rodrigues, registrado na matrícula nº 17.886, do C.R.I. de Bataguassu – MS, com as seguintes medidas e confrontações de quem do lote olha para a Rua: Frente: mede 11,00 metros confrontando com a Rua Nicanor Gregório Rodrigues; Lado Esquerdo: mede 100,00 metros confrontando com o Lote 01A; Lado Direito: mede 100,00 metros confrontando com o Lote 01C; Fundo: mede 11,00 metros confrontando com a Rua Barão de Melgaço. O Lote está localizado a 44,50 metros da esquina formada pela Rua Nicanor Gregório com a Rua João Gregório Rodrigues. Mapa e Memorial Descritivo assinado pelo Responsável Técnico Frederico Campos Cardoso Engenheiro Civil – CREA-MS 5069627930, Guia de ART nº 132021007391. Aprovado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em 03/08/2021, pelo diretor da engenharia Kelson Luís Anscênio - CREA/MS 24249.

- Art. 2º A área objeto da presente desapropriação destina-se à abertura de sistema viário do entorno, em especial a ligação entre as Ruas Nicanor Gregório Rodrigues e Rua Barão de Melgaço, e demais vias do entorno, objetivando a melhora e fluidez do tráfego na região, a segurança de pedestres, bem como à expansão urbana daquela localidade, conforme referenciadas no levantamento topográfico e memoriais descritivos que ficam fazendo parte integrante do presente.
- Art. 3º Nos termos dos artigos 15, 15-A e 15-B, todos do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse do imóvel e benfeitorias abrangidas por este decreto, ficando desde já autorizado a promover os atos administrativos, judiciais e extrajudiciais cabíveis e necessárias com vistas ao cumprimento deste Decreto expropriatório, sendo autorizado o depósito do valor da avaliação.
- Art. 4º As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Art. 5º No caso de acordo entre as partes, proceder-se-á à desapropriação por via amigável, mediante o pagamento de justa indenização em dinheiro, nas condições devidamente pactuadas, mediante prévia avaliação do bem imóvel, cujo laudo será emitido por comissão competente, a ser instaurada para tanto.
- Art. 6º A despesa prevista para a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

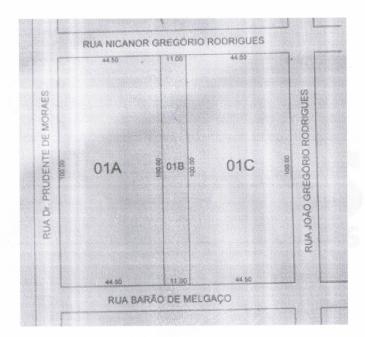
Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo – M6, em 12 de abril de 2024.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA **PREFEITO**

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município

> JULIANO PAIXÃO FERRER SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO — SEFIP SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO — SEAG (INTERINAMENTE)

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO





SERVIÇOS URBANOS
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Oficina
Rua Geraldo as Silva Souza, S/N, Bairro Novo Horizonte - Fone: 0**67 3591 2500 – Ramal 2517 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO – MS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 005/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado para contratação em caráter temporário para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP nos cargos de Fisioterapeuta, Educador físico, Técnico de enfermagem, Vigia, torna público, para conhecimento dos interessados, as notas dos Candidatos inscritos que realizaram a prova no dia 07/04/2023.

- I O prazo para a interposição de recursos é de 12 (doze) horas, conforme o item 14.1 do Edital de Abertura, não sendo aceitos recursos fora deste prazo.
- II O candidato poderá apresentar o recurso mediante protocolo físico na na Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP, situada à Rua: R. Geraldo da Silva Souza S/N, Bairro: Novo Horizonte, Santa Rita do Pardo-MS (Complexo Administrativo) ou por email saude.srp.ms@gmail.com, não sendo admitido outro meio de interposição de recurso o qual será analisado.

III- No caso de deferimento de algum recurso, será feita a publicação do Edital de Retificação das notas com as alterações necessárias disponibilizada no site http://portaljornaldacidade.com.br (diário oficial do município "Jornal da cidade").

Santa Rita do Pardo, 15 de Abril de 2024

Anexo I

Notas das provas do Processo Seletivo Simplificado para contratação em caráter temporário para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESP nos cargos de Fisioterapeuta, Educador físico, Técnico de enfermagem e Vigia.

Sala 001 - Fisioterapeuta, Educador físico, Técnico de enfermagem e Vigia.

FUNÇÃO	NOME	CPF	NOTA
Fisioterapeuta	Leticia da Costa Lima	498.943.378-56	5,0
Fisioterapeuta	Maria Clara Uehara Ragni da Silva	056.736.291-41	6,0
Fisioterapeuta	Rafael Alves da Costa	037.328.041-60	2,5
Técnico de enfermagem	Geize Truber	054.270.091-32	5,0
Técnico de enfermagem	Rubileia Pereira Gomes	279.764.138-80	7,0
Vigia	Artur Manuel da Silva	464.152.228-64	9,0
Vigia	Erik Pereira Fernandes	086.047.741-06	9,5
Vigia	Ramão Rodrigo Paes Martins	031.671.281-78	8,5
Vigia	Paulo Ricardo de Araujo Ferreira	032.143.091.37	9,0

Santa Rita do Pardo, 15 de abril de 2024

Presidente da Comissão

EXPEDIENTE

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Legislativo - Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica e presencial, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS. O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado do Mato

Grosso do Sul, Sr. Antonio Coral Costa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por

menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS. § 1º A forma presencial será adotada pela Câmara Municipal do Município

de Santa Rita do Pardo/MS, considerando o disposto no art. 176 da Lei n. 14.133/2021, que concedeu o prazo de 6 (seis) anos para o cumprimento da obrigação disposta no caput deste artigo. § 2º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este

Decreto pela Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS. § 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este

Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo - MS na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.: Adoção e modalidades

Art. 2º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado: I - Na modalidade pregão, obrigatoriamente;

 II - Na modalidade concorrência, observado o art. 2°; III - Na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendi-

da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

do como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Art. 4º Para fins do disposto nesta Decreto, consideram-se:

I - Lances intermediários: a) Lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de

julgamento de menor preço; e

b) Lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Vedações

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras aderido pela Câmara Municipal e indicado no Aviso de

Contratação Direta ou Aviso de Edital de Licitação. Parágrafo Único: O sistema de que trata o caput deverá manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175

Art. 7º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Divulgação do edital de licitação;

III - Apresentação de propostas e lances; IV - Julgamento;

V - Habilitação;

VI - Recursal; e

VII - Homologação. § 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato mo-

tivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem: I - Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as

propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1º do art. 38; II - O agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na

abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 39; III - Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 38; e

IV - Serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados. § 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser

comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de

recorrer do licitante. § 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 3º, serão observadas as fases próprias desta modali-

dade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021. Parâmetros do critério de julgamento Art. 8º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará

o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação. § 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização,

reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis. § 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será

estendido aos eventuais termos aditivos. CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação Art. 9º. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contra-

tação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do dis-

posto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento e mediante publicação de Portaria de desig-

nação, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021. CAPÍTULO IV DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 10 A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com

o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de

licitação adotada, nos termos do art. 3º. Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Orçamento estimado sigiloso Art. 11 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter

para os órgãos de controle interno e externo.

caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 29. § 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação. Do licitante

Art. 12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma ele-

trônica: I - Credenciar-se previamente, no Sistema de Compras aderido pela Câmara Mu-

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 38, até a data e hora

marcada para abertura da sessão; III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo lici-

tatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

V - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso. CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 13 A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de

licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação, podendo ser eletrônico.

Modificação do edital de licitação Art. 14 Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a al-

teração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. Esclarecimentos e impugnações Art. 15 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por

irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação. § 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três

dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos. § 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16. § 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração. CAPÍTULO VI DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Art. 16 Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no

PNCP, são de: I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens; II - No caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns

especiais de engenharia; c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação in-

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste

Parágrafo Único: O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação da proposta Art. 17 Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão,

de engenharia:

exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. § 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos

III e IV do art. 7°, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o

preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1° do art. 38. § 2º O licitante declarará, via sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII. § 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de

Art. 18 Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 17, e o Sistema de Compras aderido pela Câmara Municipal permitir, o licitante po-

derá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final

máximo e obedecerá às seguintes regras: I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I. § 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata

o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado: I - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto. § 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametri-

zado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. CAPÍTULO VII DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Art. 19 A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema. § 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase

de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem § 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o

agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação. Início da fase competitiva Art. 20 Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no

edital, nos termos do disposto no art. 21, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Horário de abertura

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro. § 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o

intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. § 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese

de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 32 e 33. § 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do

valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante. Art. 21 Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

I - Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; II - Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos,

com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de III - Fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a

apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento § 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de per-

centuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. § 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma: I - Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

II - Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior des-

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços Art. 22 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 21, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

> put, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances in-§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o ca-

lances conforme disposto no § 2º do art. 21. § 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada

em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações. § 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresen-

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lan-Modo de disputa aberto e fechado

Art. 23 No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do

ces conforme disposto no § 2º do art. 21.

tar lances intermediários.

Modo de disputa aberto

Poder Legislativo - Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

art. 21, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encer-

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3°. § 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e di-

vulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 24 No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 21, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 22, com a apresentação de lances, o

licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado. § 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput,

poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas

as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 22. § 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance. § 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lan-

ces conforme disposto no § 2º do art. 21.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 25 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os

lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Art. 26 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após

a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divul-Critérios de desempate

Art. 27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os

critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021. Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lan-

ces após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

CAPÍTULO VIII

DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 32 e 33, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/ MS poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico. § 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas,

prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado. § 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou II - De oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente

para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput. Art. 29 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de

contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar

condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. § 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preco máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 21, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27. § 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação. § 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o

Art. 30 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada

ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 31 Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora. Inexequibilidade da proposta

Art. 32 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Art. 33 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das

propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contra-

tação, quando o substituir, que comprove: I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Encerramento da fase de julgamento Art. 34 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade

da proposta de que trata o art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 35 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários

licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. § 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistema semelhante

mantido pela Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 36 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre. Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que

não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. Art. 37 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será obser-

vado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021. Procedimentos de verificação

Art. 38 A habilitação será verificada conforme previsto no edital de licitação, podendo ser por meio do SICAF ou sistema semelhante mantido pela Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS. § 1º Os documentos exigidos para habilitação, quando ser por meio do SICAF ou

sistema semelhante mantido pela Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, e que não estejam contemplados nos mesmos, deverão ser enviados por meio do Sistema de Compras, quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação. § 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do lici-

tante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021. § 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade

fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021. § 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame: e II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de rece-

bimento das propostas. § 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em

formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 28. § 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação,

quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. § 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá

sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI. § 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agen-

te de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 28. § 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação

dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º. § 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e

das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do

Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso Art. 39 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública,

não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. § 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em cam-

po próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento. § 2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal

ou de divulgação da interposição do recurso. § 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de § 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados. CAPÍTULO XI

Edição nº 2443

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILI-

TAÇÃO Proposta Art. 40 O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substi-

tuir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro

Art. 41 A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habili-

validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação. Realização de diligências Art. 42 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 40 e 41, o

seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no

tação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua

mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em CAPÍTULO XII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 43 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021. CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de precos

o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis. § 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e

Art. 44 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar

desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS. § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de precos, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no

prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, re-

speitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis. \S 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do \S 2º, a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, observados o valor estimado e sua

eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá: I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3°. CAPÍTULO XIV

DA SANCÃO

Art. 45 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

CAPÍTULO XV

Revogação e anulação

Art. 46 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados. § 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser

resultante de fato superveniente devidamente comprovado. § 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com

vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado § 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a

execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021. CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 47 Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa

Art. 48 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS po-

I - Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para

I - Expedir normas complementares necessárias par a execução deste Decreto; Art. 49 O setor de controle interno em conjunto com o setor de compras poderá:

fins de operacionalização deste Decreto. Art. 50 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

Art. 51 Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 16 de abril de 2024.

Antonio Coral Costa

Presidente